

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

AVISO Nº 27/2025

E-Protocolo nº: [24.841.211-9](#)

A Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Operações e Serviços - DOS, torna público, para conhecimento dos interessados, as **Diretrizes para os serviços terceirizados de mão de obra, abordando a proibição da prestação de serviços por vigilantes no turno correspondente ao seu período de descanso, sendo vedado o trabalho nas 36 horas subsequentes ao término de um turno de trabalho.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aviso tem por objetivo orientar quanto à proibição da prestação de serviços por vigilantes no turno correspondente ao seu período de descanso, sendo vedado o trabalho nas 36 horas subsequentes ao término de um turno de trabalho, **considerando:**

O **Decreto Estadual nº 10.086/2022**, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

A **Lei 5.452/1943 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que regula as relações individuais e coletivas de trabalho.

A **Lei Federal nº 14.967/2024**, estabelece as normas para os serviços de segurança privada, incluindo vigilância patrimonial.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº 874/2025 – PRC/PGE e Informação nº 09/2025 – PRT/PGE¹, Consulta Jurídica. Divergência entre acordo coletivo de trabalho (ACT) e regramento estabelecido em edital de licitação. prevalência edital;

Edital do **Pregão Eletrônico nº 543/2024** e seus anexos, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA DESARMADA, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná.

Essas disposições justificam a necessidade de estabelecer a proibição da prestação de serviços por vigilantes no turno correspondente ao seu período de descanso.

Fica estabelecido que, os empregados terceirizados que realizam a prestação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada não poderão realizar trabalho nas 36 horas subsequentes ao término de um turno de trabalho, vedado a realização de labor nos dias correspondentes ao período de descanso.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/PR), por intermédio do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), realizou o Pregão Eletrônico nº 543/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada, com fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e armamentos, utilizando-se a metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e por horas de trabalho, visando atender às demandas estimadas dos órgãos e entidades do Estado do Paraná.

¹ E-protocolo nº: 24.486.481-3 Memorando no 002/2025 - DGC/SEAP - Encaminha consulta à PGE-PR relativa a folga trabalhada dos vigilantes 12x36 que integram contratos oriundos do PE no 543/2024.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

O Termo de Referência, que integra o edital do referido pregão, vedou expressamente, em seu item 24.12.4.6.3², a prestação de serviços por vigilantes durante o período correspondente ao seu descanso.

Em complemento, o Anexo IX.I do mesmo Termo de Referência, correspondente ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelece os parâmetros mínimos para aferição da execução contratual, prevê a aplicação de glosas no faturamento quando constatadas dobras de turno em postos operando sob o regime de 12x36 horas, em conformidade com a vedação supra (Indicador nº 03 – Obrigações Administrativas, legais e trabalhistas).

A empresa Auxiliar de Segurança Ltda. (CNPJ 76.764.448/0001-43), vencedora do Lote 05 do referido certame, apresentou questionamento à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sustentando a possibilidade de seus vigilantes realizarem até 60 horas extras mensais (5 plantões de 12 horas) em dias de folga, com fundamento em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado com o sindicato da categoria, insurgindo-se contra as glosas aplicadas pela contratante em razão da ocorrência de dobras de turno.

Diante da controvérsia acerca da prevalência ou não do regramento do ACT sobre as disposições editalícias e contratuais, a Divisão de Administração de Contratos da SESA, por meio do protocolo nº 24.450.910-0, formulou consulta à Divisão de Gestão de Contratos (DGC) da SEAP/PR, vinculada ao Departamento de Operações e Serviços (DOS), com vistas à orientação quanto à correta interpretação e aplicação da norma contratual e trabalhista.

Considerando que a situação relatada pode se repetir em outros contratos firmados sob o mesmo pregão, e visando uniformizar o entendimento e padronizar a conduta dos órgãos contratantes, a SEAP/PR expede o presente Aviso Administrativo com caráter orientativo e vinculante, aplicável a todos os contratos de prestação de serviços de vigilância no âmbito da Administração Pública Estadual.

² 24.12.4.6.3. Fica expressamente proibido que um vigilante designado para um turno preste serviços no turno correspondente ao seu período de descanso, sendo vedado o trabalho nas 36 horas subsequentes ao término de um turno de trabalho.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

3. ENTENDIMENTO E JUSTIFICATIVA

O regime 12x36 adotado nos contratos de vigilância tem como objetivo compatibilizar a eficiência da prestação do serviço com a preservação da integridade física e mental dos vigilantes.

A convocação desses profissionais para atuar durante o período de descanso de 36 horas viola a legislação trabalhista e contraria expressamente as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 543/2024, configurando descumprimento contratual e sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, inclusive glosas no faturamento conforme previsto no IMR.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, registrada sob o nº PR000353/2024 da FETRA-VISPP (base para o processo licitatório), estabelece, em sua Cláusula Trigésima Sétima – Compensação de Jornada, a garantia dos intervalos conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em especial, observa-se o disposto no artigo 66³ da CLT, que determina que, entre duas jornadas de trabalho, deve haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Conforme informação do Procuradoria Geral do Estado do Paraná, através da PRC/PGE ainda que o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 (registrado sob o nº MR045183/2025) flexibilize a realização de horas extras e “dobras” de turnos de trabalhadores em jornada de 12x36 horas, tal instrumento não tem condão de afastar as regras estabelecidas em edital e no contrato firmado com a Administração Pública, cujos termos prevalecem em razão do princípio da supremacia do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 05⁴ da Lei 14.133/2021. Isso porque o edital é o instrumento que define, de forma vinculante, as condições e exigências aplicáveis a todos os licitantes. Isso porque que o edital é o instrumento que define, de forma vinculante, as condições e exigências aplicáveis a todos os licitantes.

³ Art. 66 Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

⁴ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Ressalta-se, ainda, o estudo realizado quanto aos entendimentos dos Tribunais, no sentido de resguardar a Administração Pública Estadual de possíveis responsabilizações futuras, bem como preservar o descanso dos empregados e a qualidade dos serviços contratados.

Importante destacar que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Empresa Auxiliar de Segurança Ltda ocorreu em 2025, ou seja, posteriormente ao Pregão Eletrônico nº 543/2024 e à celebração do contrato de prestação de serviço entre a empresa contratada e o Estado do Paraná.

4. ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Em se tratando da prestação de serviços de terceirização de mão de obra continuada de vigilância armada e vigilância desarmada, é vedada a convocação de vigilantes para prestação de serviços durante o período correspondente ao seu descanso, compreendido nas trinta e seis (36) horas subsequentes ao término de um turno de trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Nos contratos já vigentes, a vedação prevista deverá ser observada integralmente, conforme estabelecido nas regras editalícias, ainda que existam disposições divergentes em acordos ou convenções coletivas da categoria.

É imprescindível que todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, por meio dos gestores e fiscais de contratos, observem a devida orientação e fiscalizem seus contratos, evitando que a Administração Pública seja responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelas horas extraordinárias prestadas de forma irregular.

É importante garantir a previsibilidade dessa orientação nos contratos e editais de licitação de serviços de vigilância. A irregularidade cometida pelas empresas contratadas deverá ser notificada e comunicada ao Departamento de Operações e Serviços – DOS. Ademais, o descumprimento da vedação pela empresa contratada acarretará a aplicação de glosa proporcional no pagamento dos serviços, conforme os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Operações e Serviços - DOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este aviso tem caráter orientativo no âmbito da Administração Pública Estadual e deverá ser observada por todos os órgãos e entidades que mantenham contratos de prestação de serviços de vigilância, sejam eles decorrentes do Pregão Eletrônico nº 543/2024 ou de outros instrumentos licitatórios.

O presente aviso tem por finalidade uniformizar o entendimento quanto à proibição do labor de vigilantes durante o período destinado ao descanso obrigatório, assegurando ao empregado o pleno exercício desse direito e resguardando a Administração Pública de eventual responsabilização relacionada ao tema.

As informações também poderão ser obtidas junto ao Departamento de Operações e Serviços – DOS, por meio do endereço eletrônico: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

assinatura eletrônica
Jaqueline Cristine da Silva
SEAP/DGC/DOS

assinatura eletrônica
Ilton Ferreira Mendes Junior
Divisão de Gestão de Contratos
(DGC/DOS)

assinatura eletrônica
Vinicius Augusto Moura
Chefe do Departamento de Operações e
Serviços – DOS/SEAP

Ciente:

assinatura eletrônica
Vinicius Martins de Oliveira
Diretor de Operacionalização para
Contratações - DOCS



ePROTOCOLO



Documento: **Aviso27_2025DOSOrientacaosobreaproibicaodevigilanterealizarservicosnoturnocorrespondenteaoperidodedescanso.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius de Oliveira Martins** em 16/10/2025 17:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Ilton Ferreira Mendes Junior (XXX.773.399-XX)** em 16/10/2025 16:51 Local: SEAP/DOS/CHEFIA, **Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva (XXX.707.189-XX)** em 17/10/2025 11:42 Local: SEAP/DOS/CHEFIA.

Assinatura Simples realizada por: **Jaqueline Cristine da Silva (XXX.693.699-XX)** em 16/10/2025 16:23 Local: SEAP/DOS/DGC.

Inserido ao protocolo **24.841.211-9** por: **Jaqueline Cristine da Silva** em: 16/10/2025 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c842c9ee06aa539c660a754e435991b6.